

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 011/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL - HMSI JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE

De posse dos documentos do procedimento administrativo em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações **ANULO POR OFÍCIO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que foi recebido recomendação da Controladoria, acerca do referido Processo a qual detectou falhas no início do processo fase coletas de preços impactando negativamente no processamento externo do processo.

Continua recomendando a **ANULAÇÃO** da licitação, em face do Poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que diante da recomendação trazidas, foi feita uma revisão e uma análise mais profunda do assunto junto com o corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, os quais opinaram pela anulação do Processo.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 14.133/21 de executar o controle interno dos atos administrativos, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a **ANULAR** o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da **PUBLICIDADE**, da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 71 da Lei 14.133/21

{...}

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Também reza a súmula 473 do STF acerca do poder de autotutela da Administração Pública:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Do exposto com fundamento no Art. 65, inciso I "d" Lei 14.133/21, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

ARACOIABA-CE, 04 DE JUNHO DE 2024



FRANCISCO LALSON LUIS DE LIMA
Secretário de Saúde